

LEI Nº 329
DISPÕE SOBRE AUMENTO DE VENCIMENTOS DO
FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL DE IJACI.

A Câmara Municipal de Ijaci através de seus representantes decretou, e eu prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica concedido a partir de 1º de abril de 1985, aumento de vencimentos ao funcionalismo publico municipal de Ijaci regime estatutário, reajustando em 20% (vinte por cento), os vencimentos concedidos pela lei nº 322, de 22 de Novembro de 1984.

§1º - Para o pessoal inativo do município, fica concedido o mesmo percentual constantes deste artigo, ou seja 20% (vinte por cento), a partir de 1º de abril de 1985.

§2º - Caso haja fração de cruzeiros nos cálculos do reajustamento concedido por esta lei, poderão serem arredondados para a casa de CR\$ 1.000 (hum mil cruzeiro), imediatamente superior.

Art.3º - As despesas decorrentes desta lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento corrente, podendo serem complementadas caso sejam insuficientes.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 1985.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 15 de abril de 1985.

Waldemar Theodoro Botelho
Prefeito Municipal